## ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA (333ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2018, às 10h00 (dez horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Adriano Zanotto, Luiz Mário Machado, Odair Rogério da Silva, Roberto Schulz, Nery Antonio Nader, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, registrando-se a participação à distância do Conselheiro João Eduardo De Nadal, constituindo o "quórum" exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos, o Presidente ADRIANO ZANOTTO deu boas vindas agradecendo a presenca de todos e, em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Marco Antônio Medeiros Júnior, para secretariar a presente reunião na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: I - Autorização para celebração de Contrato de Programa com os Municípios de Treze Tílias e Xanxerê; II - Autorização para recomposição do quadro de pessoal da Companhia; III - Autorização para reestruturação da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores; IV -Autorização para contratação de limite de crédito rotativo; V - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Dando início aos trabalhos foi apresentado o **Primeiro Item** da Ordem do Dia: Autorização para celebração de Contrato de Programa com os Municípios de Treze Tílias e Xanxerê. O Conselho, após análise da matéria, considerando o estudo de viabilidade econômico-financeira, que aponta uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento) para o Município de Treze Tílias e 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento) para o Município de Xanxerê, portanto o projeto de prestação de serviço e investimento é viável, ou seja, as receitas previstas serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos, encargos, investimentos e remuneração do capital, autorizou a Diretoria Executiva a formalizar os Contratos de Programa com os referidos municípios de acordo com os estudos apresentados. Segundo Item da Ordem do Dia: Autorização para recomposição do quadro de pessoal da Companhia: O Diretor Administrativo, Arnaldo Venicio de Souza, informou ao Conselho que a Diretoria Executiva, considerando os desligamentos por meio do Programa de Demissão Voluntária Incentivada - PDVI (de novembro/17 até maio/18), bem como os desligamentos previstos para o mês de junho/18, realizou levantamento das necessidades de pessoal, que totalizou em 262 novas vagas para preenchimento. Em decorrência do estudo realizado, foi apresentada ao Conselho, proposição no sentido da recomposição do quadro de pessoal que, além de contemplar a premissa de comprometimento financeiro com substituições de até 20% do custo da ativa dos empregados desligados (conforme Ata/RCA nº 326, de 25 de agosto de 2017) deixa de repor 18,7% do quantitativo de empregados desligados, 

Situação	N º de Empregados	Custos na Ativa	20%
Desligados até maio/2018	350	6.596.230,78	1.319.246,16
Previstos junho/2018	34	611.243,87	122.248,77
Total até junho/2018	384	7.207.474,65	1.441.494,93
Custo das 50 admissões já autorizadas pelo Conselho em dezembro/17			203.858,01
Saldo estimado de valor disponível para contratações			1.237.636,92
Valor estimado de 262 contratações			1.229.324,11

O Conselho após análise da matéria e diante da situação apresentada autorizou, por unanimidade, a Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências necessárias visando à contratação de novos empregados para preenchimento das vagas abertas (262) para recomposição do quadro de pessoal da Companhia. Terceiro Item da Ordem do Dia: Autorização para reestruturação da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores (DF): O Diretor Laudelino de Bastos e Silva, instado a relatar a matéria, esclareceu que a proposta de restruturação apresentada visa adequar a Diretoria Financeira às condições operacionais abrangendo a gestão e demanda dos financiamentos de CAPEX e outros passivos, além das exigências do ambiente regulatório que implicam na Gestão das Concessões, negociação tarifária e regras remuneratórias do capital investido em cada município. A presente proposta não implica em aumento nem diminui o número de funções gratificadas atuais, apenas adapta as 3 (três) gerências ao cenário atual interno e externo que influenciam as atividades da Companhia. Assim, será extinta a Gerência de Contabilidade (GCT) e será criada a Gerência de Captação de Recursos (GRI), com a redistribuição das Divisões e atribuições e a inclusão de novas atividades, não havendo a geração de novos cargos de função gratificada. Propôs ainda a alteração na redação dos artigos 62 a 74 do Regimento Interno e a reorganização na sequencia dos antigos artigos 88 a 90 para 75 a 77, visto que a Gerência de Informática – GIN, atualmente se encontra vinculada à DF. O Conselho após análise e considerando que as alterações propostas não incidirão em novos custos para a Companhia, autorizou, por unanimidade, a reestruturação da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores (DF), conforme o organograma apresentado, determinando a Diretoria Executiva às providências necessárias. O Conselheiro Odair salientou que se encontra em processo, os estudos para reestruturação da Empresa como um todo. Quarto Item da Ordem do Dia: Autorização para contratação de limite de crédito rotativo: O Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, informou ao Conselho que em 02/02/2018 (Ata CA 330), o Conselho de Administração deliberou, dentre outros assuntos, a autorização para mandatar as proponentes da cotação para iniciar a estruturação da nova operação (FIDC CASAN 2) que irá pré-pagar as atuais operações do FIDC CASAN e Debêntures, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho quando da sua estrutura final. Tendo em vista que a estruturação da nova emissão, "FIDC CASAN 2", será concretizada em setembro/2018, a Diretoria Financeira, preocupada com o baixo saldo do fluxo de caixa da Companhia, visto que não foi reduzido o ritmo das obras, optou em buscar junto ao mercado uma operação "ponte" para manter a condição de liquidez do caixa e poder honrar os compromissos com fornecedores, amortizações do FIDC CASAN (atual) e Debêntures dentre outros compromissos.

Até que a nova operação seja estruturada e colocada, o fluxo de caixa CASAN ficará pressionado principalmente com as amortizações do FIDC e Debêntures. Importante ressaltar que, atualmente a Companhia já usa as linhas de crédito da CAIXA (R\$ 10MM) e do BB (R\$ 10MM) como capital de giro, ou seja somente usando em momentos de estresse do Fluxo de Caixa. O "ponte" será usado para complementar essas linhas, visto que elas não serão suficientes para honrar todas as obrigações até que a nova operação seja estruturada e colocada. Desta forma, foram consultadas 03 instituições bancárias com o intuito de cotar uma operação de crédito "ponte" (para ser quitado com os recursos do FIDC CASAN 2) com limites suficientes para serem usados a medida que o Fluxo de Caixa necessitar diante das demandas demostradas acima. Foi recebida resposta favorável do Banco BBM e a negativa dos bancos CAIXA e Banco do Brasil. Tendo em vista o recebimento de somente uma proposta, após análise, a Diretoria Financeira considerou a proposta elaborada pelo banco BOCON BBM como sendo vantajosa para as necessidades da Companhia nos seguintes termos: Operação: (i) a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais pela Companhia, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de até 1.000 notas comerciais ("Notas Comerciais") no valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data da Emissão (conforme termo definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta sob o regime de garantia firme para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais normas aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a realização de operações de crédito junto ao Banco BOCOM BBM S.A ("BOCOM BBM"), incluindo exemplificativamente a contratação de empréstimos/financiamentos da Companhia por meio de contratos, inclusive contratos de câmbio, contratos de derivativos e confissões de dívida, ou de títulos de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário e notas de crédito à exportação, ambos celebrados/emitidos junto ao/em favor do BOCOM BBM ("Operações de Crédito"); (iii) a prestação de quaisquer garantias, tais como fianças. avais, cessões fiduciárias de direitos creditórios ou recebíveis, penhores e alienações fiduciárias de bens móveis ou imóveis a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Operações de Crédito pela Companhia ou por empresas que possuam o mesmo controle, direto ou indireto, ou por empresas que possuam os mesmos beneficiários finais perante o BOCOM BBM: (iv) a autorização à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos ou instrumentos da Oferta Restrita e de Operações de Crédito, conforme aplicável; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito dos itens anteriores. **Deliberações**: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia: (i) aprovaram a realização da Emissão, nos termos do art. 16, alínea "c" do estatuto social da Companhia, a qual terá as seguintes características e condições: Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais para distribuição pública da Companhia; (a)

Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000.00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão; (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em duas séries; (c) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas até 1.000 Notas Comerciais; (d) Colocação e Procedimento de Distribuição: a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação do BOCOM BBM, instituição financeira que atuará como coordenador líder da Emissão. O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto em contrato de distribuição das Notas Comerciais a ser assinado entre a Companhia e o BOCOM BBM ("Contrato de Distribuição"): (e) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para o reforço de capital de giro de suas operações ordinárias; (g) Garantia Real: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os titulares das Notas Comerciais, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, remuneração do Agente de Notas (bem como eventuais despesas efetuadas por este na defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais) e outros comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, o banco custodiante e banco mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá na data de emissão a seguinte garantia: cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, em caráter irrevogável e irretratável, (1) direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes de faturas e/ou duplicatas de prestação de serviços públicos de fornecimento de água e saneamento, devidos à Companhia por seus consumidores, que deverão corresponder ao valor mensal de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como de todos os direitos creditórios contra os bancos depositários em relação a tais direitos creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e (2) dos direitos detidos pela Companhia sobre 1 (uma) conta vinculada de sua titularidade, movimentável única e exclusivamente nos termos do contrato a ser celebrado entre a Companhia e o banco depositário na qual serão depositados os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária de Conta", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Conta, em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre as partes

competentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (a) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R\$ 100.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (b) Data de Emissão: deverá ser, para todos os fins e efeitos legais, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, que constará das cártulas das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão"); (c) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais: as Notas Comerciais serão emitidas, sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial emitido pela B3 quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3: (d) Agente de Notas: será contratado agente de notas para representar os interesses dos titulares das Notas Comerciais ("Agente de Notas"); (e) Preço de Integralização e Forma de Subscrição: cada Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. A subscrição e integralização das Notas Comerciais dar-se-á na Data de Emissão pelo respectivo Valor Nominal Unitário. (f) Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais serão emitidas com prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (g) Atualização Monetária do Valor Nominal: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice; (h) Remuneração das Notas Comerciais: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,98% (noventa e oito centésimos) e serão computados com base em um ano de 360 dias corridos, com 12 meses de 30 dias para o número de dias decorridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento; (i) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia; ou (2) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável; (i) Encargos Moratórios: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos (1) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago: e (2) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (k) Resgate Antecipado Facultativo: a possibilidade, ou não, de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais será tratada nas respectivas cártulas (inclusive valor do prêmio, conforme aplicável); (I) Oferta de Resgate Antecipado: a possibilidade, ou não, de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais será tratada nas respectivas cártulas (inclusive valor do prêmio, conforme aplicável); (m) Vencimento Antecipado: as obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas cártulas Comerciais; (n) Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (o) Demais características da Emissão e das Notas Comerciais: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas cártulas das Notas Comerciais. (ii) Autorizaram a celebração de Operações de Crédito pela Companhia junto ao BOCOM BBM, incluindo sem limitação os seus aditivos, repactuações e rerratificações, não havendo ainda qualquer limitação de prazos e valores; (iii) Autorizaram a prestação de quaisquer garantias, tais como fianças, avais, cessões fiduciárias de direitos creditórios ou recebíveis, penhores e alienações fiduciárias de bens móveis ou imóveis, tudo sem qualquer limitação com prazos e valores, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Operações de Crédito pela Companhia ou por empresas que possuam o mesmo controle, direto ou indireto, ou por empresas que possuam os mesmos beneficiários finais perante o BOCOM BBM; (iv) Aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e providências necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) contratar o BOCOM BBM como coordenador líder da Oferta, inclusive para fins de distribuição pública; (c) contratar os prestadores de servicos da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Banco Custodiante, o Mandatário, o Agente de Notas, os assessores legais, dentre outros; (d) negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às cártulas, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) representar a Companhia, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas nos termos dos itens acima; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito dos itens anteriores. O Conselheiro Odair se manifestou favorável à proposta, destacando a que esta operação somente está sendo necessária, visto que o Governo do Estado não efetivou o aumento de capital comprometido com a Companhia. Quinto Item da Ordem do Dia: Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. A) Termo de Compromisso Integrado CASAN/IMA: O Conselho, após análise, autorizou a Diretoria Executiva, por meio da Diretoria de Operação e Meio Ambiente, a firmar com o IMA - Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Termo de Compromisso Integrado, que tem como objetivo o cumprimento das compensações

de áreas equivalentes, usos de APP e reposições florestais decorrentes da atividade de saneamento – empreendimentos diversos no Estado de Santa Catarina, os quais estão detalhados no referido instrumento. B) Pedido de Renúncia: O Conselheiro Odair Rogério da Silva apresentou ao Conselho seu Pedido de Renúncia ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados da CASAN, alegando que o seu afastamento das atividades, a partir desta data, é devido aos graves problemas de saúde que já vem enfrentando há algum tempo e solicitou a análise jurídica sobre a possibilidade de seu suplente preencher a vaga aberta. O Presidente do Conselho acolheu o pedido e compreendendo a situação do Conselheiro, agradeceu a sua importante contribuição, tanto como membro ativo do Conselho, como empregado da Empresa, bem como forte representante sindicalista, o qual sempre esteve presente nas negociações e nas campanhas salariais da categoria e, também, na luta visando à permanência da CASAN nos municípios, desejando, por último, votos de breve restabelecimento e retorno às atividades com a perfeita recuperação de sua saúde, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores: Luiz Mário Machado, Odair Rogério da Silva, Nery Antônio Nader, Roberto Schulz e João Eduardo De Nadal, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 19, às fls. 18 a 24.

ADRIANO ZANOTTO
Presidente do Conselho de Administração

MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR Chefe de Gabinete e Secretário